

03-0003/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

ATO DE RESOLUCAO 03 - 0003 / 2010 DE 2010

RIA LEGISLATIVA: PR 03 - 0003 / 2010 DE 25/02/2010

PROVENTE: VEREADOR NATALINI

EMENTA: INSTITUI A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DAS COMUNIDADES DE RAÍZES ESTRANGEIRAS MIGRATÓRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
11/1/2011 13:18:50

00000057320-50



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

Proquê(m) Junçado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2.24
Em 213 122
Ass: Adelina

Adelina Cirone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO
VEREADOR NATALINI

Protocolo nº 02 do proc.
Nº 03-3 de 10
Apoio Círculo - Ass. Parlamentar
RF 100.406

Art. 4º. A Frente Parlamentar se reunirá em periodicidade e local definidos por seus integrantes, que também definirão regimento interno para o seu funcionamento.

§ 1º As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre abertas ao público em geral.

§ 2º A Câmara Municipal de São Paulo disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,

Gilberto Natalini
Vereador – PSDB/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
GABINETE DO
VEREADOR NATALINI

Folha nº 03 do proc.
Nº 03 - 3 do 1º
Adelina Cleone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa facilitar a integração das comunidades estrangeiras que migraram para a nossa Cidade, comunidades que escolheram São Paulo para viver e que necessitam preservar suas tradições, suas histórias.

Pretendemos criar a Frente Parlamentar para que as políticas públicas sejam voltadas à preservação da memória da imigração e à inserção dos imigrantes e de seus descendentes na vida social, econômica, política e cultural do Município.

Sabemos da importância e a contribuição para a história, a diversidade cultural e religiosa, a riqueza econômica e sofisticação da capital paulista faz com que se compare às outras metrópoles do mundo como Nova York, Tóquio, Paris ou Londres, pela força motriz das mãos dos imigrantes de diversas partes do mundo: portugueses, espanhóis, italianos, alemães, japoneses, árabes, judeus do leste europeu, franceses, e mais recentemente, coreanos, chineses, indianos, africanos e latino-americanos.

A contribuição das comunidades estrangeiras se fez presente na riqueza da arrojada gastronomia, na sofisticada indústria da moda, na diversidade dos traços da população, além da força condutora da economia nacional.

Por ser uma propositura que visa à integração cultural das comunidades estrangeiras e migratórias, contamos com o apoio entusiasmado dos Nobres Colegas para sua aprovação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 03 3 140 11312010 (a) ED

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.
03/03/10

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
03/03/10

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

PROCURADORIA DA CÂMARA
SP 04/03/2010 - 20:42h.
Vadde
RF 10.339

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO - ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM: 04/03/10 às 20:42 hs
POR: Vadde


SAÍDA: _____ ASS: _____

Sr(a) Isis
Efetuar Pesquisa.
SP. 05/03/2010

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa
OAB/SP nº 111.393.

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
n.º 05A 0704.231 03/10


Sonia A. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

Folia nº 03
Processo nº 02/10
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 130.953

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PR Nº 0003/10

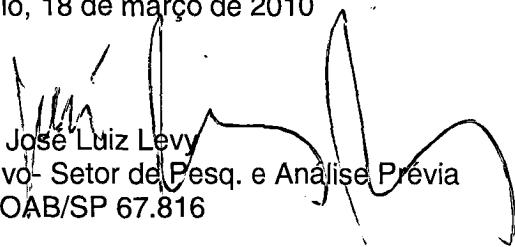
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

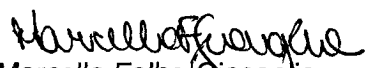
– PL nº 196/07, de autoria do Vereador Natalini, que dispõe sobre o Conselho das Comunidades Estrangeiras, e dá outras providências.

Cópia do projeto acima apontado acompanha a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 18 de março de 2010


José Luiz Levy
Procurador Legislativo- Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

06
03/10
A

PROJETO DE LEI 01-0196/2007 do Vereador Natalini (PSDB)

“DISPÕE SOBRE O CONSELHO DAS COMUNIDADES ESTRANGEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º- O Conselho Municipal das Comunidades Estrangeiras é um órgão de caráter permanente, paritário e consultivo.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal das Comunidades Estrangeiras formular e encaminhar propostas relativas à coordenação, supervisão e avaliação da política de preservação à memória e manutenção dos vínculos da imigração, no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo, mediante as seguintes atribuições, entre outras, passíveis de natureza correlata :

I – formular diretrizes e sugerir a promoção, em todos os níveis da Administração Pública, direta e indireta, de atividades que visem, simultaneamente, preservar a memória da imigração e possibilitar a plena inserção dos imigrantes e seus descendentes na vida sócio-econômica, política e cultural do Município;

II- assessorar o Poder Público, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas de governo, nos âmbitos federal, estadual e municipal, em questão relativa à imigração, com vistas ao intercâmbio, na vida socioeconômica, política e cultural do Município;

III- desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à preservação da história, memória e influência cultural dos imigrantes no município de São Paulo;

IV- desenvolver projetos próprios que promovam a participação dos imigrantes e seus descendentes em todos os níveis de atividades;

V- apoiar realizações concernentes às comunidades estrangeiras, promover entendimentos e intercâmbios com organizações nacionais e internacionais;

VI – elaborar e propor o seu regimento interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal das Comunidades Estrangeiras será composto de 28 (vinte e oito) membros e respectivos suplentes escolhidos, de forma paritária, entre os representantes da sociedade civil e do Poder Público, todos nomeados pelo Prefeito do Município de São Paulo, na seguinte conformidade:

I – 12 (doze) representantes da sociedade civil convidados;

II – 12 (doze) representantes das Secretarias Municipais de São Paulo;

III – 4 (quatro) representantes da Câmara Municipal de São Paulo;

§ 1º - A designação dos Conselheiros, representantes de cada comunidade estrangeira, deverá recair sobre pessoas eleitas indicadas por entidades devidamente credenciadas junto ao Conselho, com comprovada atuação na área de defesa dos direitos e do atendimento às comunidades estrangeiras.

§ 2º - Pelo menos 70% (setenta por cento) dos Conselheiros, a que se refere o artigo 1º, deverão ser imigrantes ou descendentes;

§ 3º - As Secretarias do Município, de que trata o inciso segundo deste artigo, serão indicadas em decreto.

Art. 4º - As funções de membro do Conselho não remuneradas, mas consideradas como de serviço público e interesse público.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho será de 2(dois) anos, permitida a recondução por uma única vez.

Art. 6º - O Presidente do Conselho Municipal das Comunidades estrangeiras, escolhidos entre seus membros, será nomeado pelo Prefeito do Município de São Paulo.

Art. 7º - O Conselho Municipal das Comunidades Estrangeiras regulamentará a realização da Conferência Municipal das Comunidades Estrangeiras para a eleição dos membros da sociedade civil, a que se referem o §1º e inciso I do artigo 3.º desta Lei.

Art. 8º - O Poder Público propiciará ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, especialmente, no que concerne aos recursos humanos e materiais.

07
03/10
A2

Art. 9º - As normas de organização do Conselho Municipal das Comunidades Estrangeiras serão definidas em decreto.

Art. 10 - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de março de 2007 Às Comissões competentes

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça e

Em 23/3/10 às 18h

[Assinatura] RF 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Ushitaco Kamia

Para Relatar:
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa

Em 16/04/10 às 12h00

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 20/04/10 às 16:41h

POR [Assinatura]

SAÍDA: 30/04 ÀS: 12h00 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguindo protocolo nº _____ e documento nº _____
sob nº _____ e ficha de informação nº _____
08209 - em 12/05/10

[Assinatura]
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



Folha nº 08 do proc.
nº 03-03 de 20 10
ms
Marta Tereza Affonso da Silva
RF 10651

16 - PAR
16- 00504/2010

MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0003/10.

Trata-se de projeto de Resolução, de iniciativa do Nobre Vereador Gilberto Natalini, que visa instituir a Frente Parlamentar em Defesa das Comunidades de Raízes Estrangeiras Migratórias.

Sob o aspecto legal e regimental, nada obsta a regular tramitação do presente projeto, que encontra amparo legal no art. 14, inciso III e no art. 34, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, inciso VII, 232, inciso IV, e 237, parágrafo único, inciso I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Nos termos do art. 105, inciso III, do Regimento Interno, a matéria deverá ser submetida ao Plenário.

Pelo exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Todavia, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como fixar o período de funcionamento da Frente Parlamentar, que não poderá superar a presente Legislatura, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/10

Institui a Frente Parlamentar em Defesa das Comunidades e Raízes Estrangeiras Migratórias, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica criada, em caráter temporário, a Frente Parlamentar em defesa das Comunidades Migratórias no Município de São Paulo.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar:

I - formular diretrizes e sugerir a promoção de atividades que visem preservar a memória da imigração e possibilitar a plena inserção social, econômica, política e cultural dos imigrantes e seus descendentes;

II - sugerir ações governamentais, auxiliando na elaboração e execução das ações voltadas à imigração;

III - desenvolver estudos, pesquisas e debates relacionados à preservação da história, memória e influência cultural dos imigrantes;

17 - RELCOM
17- 00518/2010



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

IV - apoiar realizações das comunidades estrangeiras radicadas no município e promover o intercâmbio com organizações estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 3º A Frente Parlamentar será composta por integrantes indicados pelos Partidos Políticos com representação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar poderá convidar parlamentares de outras esferas da federação para participar de suas atividades.

Art. 4º A Frente Parlamentar se reunirá em periodicidade e local definidos por seus integrantes, que também definirão regimento interno para o seu funcionamento.

§ 1º As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre abertas ao público em geral.

§ 2º A Câmara Municipal de São Paulo disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 5º Esta Frente Parlamentar é criada em caráter temporário e se extinguirá com o término desta Legislatura ou antes, caso perca o seu objeto.

Art. 6º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 12/05/10

Kamisa

João Antonio

Gabriel Chalita

Famil Muad
Alon Anni

Carlos Alberto

Agnaldo Simões

Italo Cardoso

Ruano Pesaro

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 14/5/10

Pág. 99 Col. 12

Conferido [assinatura]

SOLANGE RAIHONE DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

À Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 14/5/10

SOLANGE RAIHONE DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 14/05/10
MÔNICA R. A. PAIVA 10799

Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
JOSE HATO
Para relatar
Sala de Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em: 19/05/10
[assinatura]
Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Segue anexo nesta data documento(s)

e papel de informação rubricado sob folha

nº 10

Em 16/06/10

MÔNICA R. A. PAIVA

RF 10.799

Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16-00696/2010

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2010.

De autoria do n. Vereador Natalini, visa o presente projeto de lei instituir a Frente Parlamentar em Defesa das Comunidades de Raízes Estrangeiras Migratórias, e dá outras providências.


A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, na forma de substitutivo (fls. 08 e 09).

No âmbito que esta Comissão deve analisar, entendemos que a proposta é meritória, deve prosperar em função da avaliação de que atinge o interesse público na medida em que propicia a criação de mecanismos que facilitam a integração cultural de diferentes grupos migratórios presentes em nossa cidade, levando em consideração que tal integração se refere tanto dos migrantes à cultura brasileira e paulistana quanto maior conhecimento por parte dos paulistanos das tradições e contextos sócio-culturais dos diferentes grupos migratórios que se fazem presentes na cidade.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer, **nos termos do substitutivo da CCJLP.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 16/06/2010

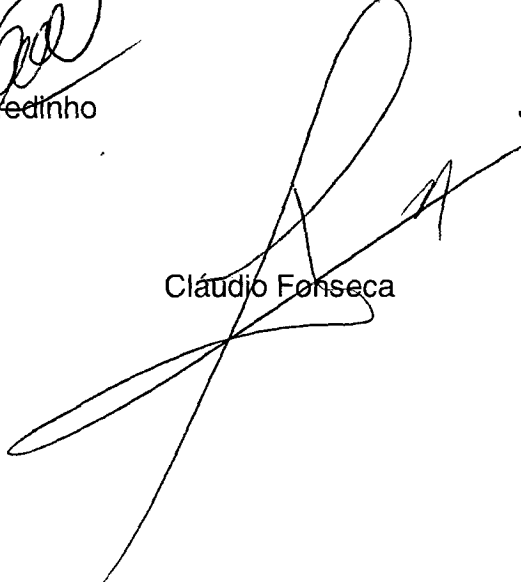

Claudinho de Souza – **Presidente**


Jooji Hato - **Relator**


Alfredo

José Olímpio


Celso Jatene


Cláudio Fonseca

Marco Aurélio Cunha

CECE/atl.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
De 17/06/2010
Pág. 121 (s) 3º
Conferido por:

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

À Comissão de Finanças e Orçamento

Em 05/07/10

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

RECEBIDO COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
06/07/10 12:00

MÁRIO SÉRGIO MORTA
RF 10.799
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Para retalia:
Sala de Co. [illegible]
Em: 12/07/2010
Obs: o prazo para [illegible] é de 8 dias, nos termos do § 3º, art. 40 de R.L.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº _____
Em 05, 08, 10

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16-00874/2010

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2010**

O presente projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, visa criar, em caráter temporário, a Frente Parlamentar em Defesa das Comunidades de Raízes Estrangeiras Migratórias, composta por integrantes indicados pelos partidos políticos com representação na Câmara Municipal, com o objetivo de formular diretrizes; sugerir a promoção de atividades; sugerir ações governamentais; desenvolver estudos, pesquisas e debates; e apoiar realizações visando: preservar a memória da imigração; possibilitar a plena inserção social, econômica, política e cultural dos imigrantes e de seus descendentes; promover o intercâmbio com organizações estaduais, nacionais e internacionais. A propositura trata ainda da periodicidade e local de reunião da Frente Parlamentar.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo, visando adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa e fixar o período de funcionamento da Frente Parlamentar, que não poderá superar a presente legislatura.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 04-08-10

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Arselino Tatto
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Adilson Andrade

Ver. Atilio Francisco

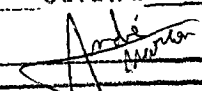
Ver. Aurélio Miguel

Ver. Gilson Barreto

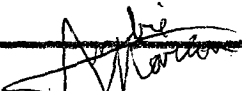
Ver. Milton Leite

Ver. Souza Santos

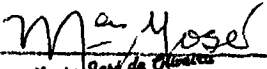
17 - RELCOM
17-00906/2010

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 07/ Agosto / 2010
pagina 820 coluna 01
Conferido: 

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

A SGP-21
São Paulo, 09/08/10


André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

RECEBIDO SGP-21
Em 10/08/2010

Maria Yosef
Técnico Administrativo
RF 10940





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Certidão

Os intervalos de folhas do presente documento foram autenticados digitalmente no sistema SPLegis por:

- Fls. 1 à 18 do documento PDF: DANIEL MARTINS GODOI